



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 128/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 758/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em 28/04/2013  
Horas 11:55  
Por [Assinatura]



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 758/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparilhamento da Polícia Militar do Estado – FUNRESPOM.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparilhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 758/2013

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM</b>			<b>150.000,00</b>
15.015.06.181.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	100.000,00
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISICAO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	4490	3243	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		150.000,00
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	S		150.000,00
1.7.6.3.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	3243	<b>150.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM, até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Convênio n. 093/PGM/2012, firmado entre a o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN e o Governo Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 26 / 02 / 13 às: 13 / 55

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM</b>			<b>150.000,00</b>
15.015.06.181.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	100.000,00
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISICAO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	4490	3243	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		150.000,00
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	S		150.000,00
1.7.6.3.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	3243	150.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

Ofício nº. 046/GPG/SEPLAN

Porto Velho, 22 de fevereiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
**HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA**  
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL/CGAG  
Palácio Presidente Vargas  
NESTA

Assunto: **Encaminha Mensagem e Projeto de Lei**

Senhor Coordenador,

1. A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor do Estado de Rondônia, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) no presente exercício;
2. O arquivo eletrônico com as informações citadas no item anterior foi enviado para o e-mail [cotel\\_cgag@hotmail.com](mailto:cotel_cgag@hotmail.com).

Atenciosamente,

  
**PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL**  
Secretário Adjunto - SEPLAN

RECEBIDO NA COTEL  
Em 22 / 02 / 2013  
Horas 17:25  
Por [Assinatura]



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

MINUTA DA MENSAGEM N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2013.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM, até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Convênio n. 093/PGM/2012, firmado entre a o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito/SEMTRAN e o Governo Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania/SESDEC, com a interveniência da Polícia Militar do Estado de Rondônia..

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, Regime Urgência antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 150.000,00 em favor da unidade orçamentária FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, 125º da República.



**Governo do Estado de Rondônia**  
**GOVERNADORIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

**ANEXO I**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUNRESPOM</b>			<b>150.000,00</b>
15.015.06.181.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	3243	100.000,00
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISICAO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	4490	3243	50.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

**EXCESSO**

**ANEXO II**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		150.000,00
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		150.000,00
1.7.6.3.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	S		150.000,00
1.7.6.3.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	A	3243	<b>150.000,00</b>
			<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLICIA**  
**MILITAR - FUMRESPOM**  
 Av. dos Imigrantes nº 3587 - Bairro Costa e Silva - Prédio SESDEC  
 Fone: 3216-8939 Porto Velho - RO

**Ofício nº 031/FUMRESPOM**

Em 15 de fevereiro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
 George Alessandro Gonçalves Braga  
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DE RONDÔNIA - SEPLAN  
 Porto Velho - RO

10/2

Senhor Secretário,  
 Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, reintero o pedido do ofício nº130/FUMRESPOM de 07 de novembro de 2012, entregue nesta Secretaria no dia 09/11/2012, para autorizar o setor competente a adotar as providencias cabiveis no sentido de proceder ao ajuste no QDD 2012, na UG 1515. Conforme ofício citado em 2012, ainda requer a suplementação orçamentária proposta de R\$100.000,00, fonte 3243, natureza 3.33.90.30, esfera fiscal, especificação 06.181.2020.2087 para ajuste no QDD 2013, na UG 1515, onde o objetivo é atender aos recursos disponíveis oriundos do Convênio firmado entre a Construção e Comércio Camargo Correa S/A e o Governo do Estado de Rondônia onde o repasse foi recebido através desse FUMRESPOM, e que ainda aguarda está suplementação.

Solicitamos também uma suplementação para atender o Convênio nº 093/PGM/2012 entre o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Segurança Defesa e Cidadania que sofreu um reajuste no valor, no entanto, em virtude destas convênios solicitamos ajuste positivo conforme detalhamento abaixo.

Ajuste Positivo:	Especificação	Esfera	Natureza	FR	Valor
	06.181.2020.2087	Fiscal	3.33.90.30	3243	100.000,00
	06.181.2020.2144	Fiscal	3.44.90,52	3243	50.000,00

Certo de contarmos com a vossa costumeira atenção, reiteramos votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que colocamos a Corporação a sua inteira disposição.

Respeitosamente,

*providencia*

**MARCELINO NASCIMENTO BESSA**  
 Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania  
 Presidente do FUMRESPOM

*A CPA/SEPLAN  
 P/ ANG. Lize*

*15  
 13*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO  
 PROTOCOLO / SEPLAN

RECEBIDO: 15, 02, 13  
 HORÁRIO: 11:40

PA3  
 ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONVÊNIO Nº 093/PGM/2012 - PROCESSO Nº 14.02319/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA / SESDEC, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Padre João Nicoletti, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 008.661.083-54, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO/SEMTRAN, neste ato representada pela Secretária, Srª ROSA MARIA DAS CHAGAS BESSA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 435.198 SSP/RO e CPF nº 419.207.672-15, doravante denominado CONCEDENTE; e o ESTADO DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 04.280.889/001-69 com sede no Palácio Gaudêncio Vargas, na Rua Dom Pedro II, nº 608, Centro, representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 15.140 SSP/RO e do CPF nº 037.338.311-87, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, neste ato representada pelo Secretário Sr. MARCELO NASCIMENTO BESSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 124.831-7 SSP/MA e do CPF nº 688.038.423-49, com interveniência da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, neste ato representada pelo Comandante Geral Sr. PAULO CESAR DE FIGUEIREDO - CEL PM, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 142.930 SSP/MT e do CPF nº 345.301.181-34, doravante denominada CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os participantes, naquilo que couber, às normas da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97/STN, das Leis Federais nºs 8.666/93 e 9.503/97, das Resoluções e Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e, em especial, as oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos termos do Parecer nº 20280/2012/PGM/2012 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a cessante de recursos financeiros à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, para o desempenho das atividades de fiscalização de trânsito, autuação das infrações e adoção de medidas administrativas, a ser executado por policiais militares previamente credenciados, nos limites do município de Porto Velho, atuando como agente do órgão executivo municipal de trânsito, coordenadamente com os demais agentes municipais credenciados, de acordo com o artigo 13, inciso I, e artigo 24, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Plano de Trabalho nº 13/38/45.

1.2. O Convênio não exime o Município de suas obrigações próprias, a si conferidas, nos termos do CTB. Igualmente não transfere as obrigações próprias do Município, aquelas executadas pelo presente convênio, à Polícia Militar do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
 PROCURADORIA GERAL  
 CONVÊNIO Nº 093/PG-11/2012 - PROCESSO Nº 14.02319/2012

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS REPASSES:**

2.1 O valor do presente convênio corresponde a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para a Polícia Militar, em quatro parcelas, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE
1ª	R\$ 500.00	AUGUSTO / 2012
2ª	R\$ 500.00	NOVEMBRO / 2012
3ª	R\$ 500.00	DEZEMBRO / 2012
4ª	R\$ 500.00	MAIO / 2013

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

3.1 Os valores constantes na cláusula segunda serão destinados a atender as necessidades da execução deste Convênio, e serão repassados ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, criado por intermédio da Lei Complementar nº 765 de 2007, através de transferência financeira bancário na seguinte conta convênio:

- Número: 8883-8
- Agência: 2737X
- Banco: Banco do Brasil
- CNPJ: nº 09.235.300/0001-07
- Unidade Orçamentária: 15017
- Os repasses dos valores obedecerão a seguinte programação:

3.2. As despesas decorrentes do presente Convênio serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTR, e serão cobradas à conta da seguinte programação orçamentária:

- Programa/Atividade Código: 14.51.28.34.0002.4.01
- Elemento de Despesa nº 3.90.91.00.00
- Fonte: Recursos Ordinários - 01
- Nota de Empenho Global nº 009/07, de 10/08/2012
- Valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:**

4.1 Para conservação dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, passam a constituir compromissos dos partícipes:

**I. OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete a Polícia Militar:

- a) Executar a fiscalização de trânsito através do efetivo policial do serviço ordinário da Companhia Independente de Policiamento e o efetivo ordinário das demais Organizações Policiais Militares autorizadas pela Coordenadoria Regional de Policiamento I, conforme o Plano de Trabalho, atuar e adotar as medidas administrativas previstas no CTB, referente às infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, concomitantemente com os demais agentes municipais e estaduais, com o objetivo preservar e manter a ordem.



- segurança e fluidez do trânsito:
- b) Manter contingente policial credenciado ao Município para o cumprimento desse Convênio, atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
  - c) Prestar contas perante o Órgão e a Comissão de Trânsito Municipal, através da Companhia de Trânsito, dos autos de infrações lavrados e das demais medidas administrativas executadas, até cinco dias após suas lavraturas;
  - d) Encaminhar mensalmente ao Gestor Operacional, ao Gestor Administrativo e a Gestora do município, o relatório Mensal das atividades operacionais executadas no período, com as informações estabelecidas no Plano de Trabalho, atribuição, esta, de responsabilidade da Companhia de Trânsito;
  - e) Informar à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a prática de qualquer irregularidade cometida na execução do presente Convênio, atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Administrativo;
  - f) Elaborar e encaminhar relatório à Prefeitura Municipal, com prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal, atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Administrativo;
  - g) Fiscalizar e orientar para o fiel cumprimento deste Convênio, atribuição, esta, de responsabilidade do Gestor Operacional;
  - h) Disponibilizar todos os outros instrumentos e equipamentos necessários à fiscalização de trânsito objeto deste Convênio;
  - i) Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio;
  - j) Disponibilizar a legislação de trânsito em vigor e em vigor em vigor, ao efetivo policial credenciado, de forma a manter o contingente policial atualizado com conhecimentos específicos de trânsito;
  - k) Em qualquer operação de Trânsito deve haver, no mínimo um policial militar e um agente de trânsito, sempre em dupla, visando e monitorando os serviços disponibilizados à população local, mediante cooperação técnica, material e operacional dos participantes;
  - l) Em qualquer ação promocional realizada no âmbito do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consentida a participação do Estado de Rondônia, por sua Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania - SEDEC, e do Município de Porto Velho, através da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CM/SEMTRAN, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do inciso do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Notas publicitárias e similares vinculadas ao presente ajuste não poderão ser divulgadas sem que a sua forma e conteúdo tenham sido previamente aprovados pelo ESTADO e SEMTRAN.

**II. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Zelar para o bom e fiel cumprimento das obrigações em favor da Polícia Militar, nos termos da lei 9.503 - CTB, proporcionando os meios necessários para que possam executar a fiscalização de trânsito no município de Porto Velho;
- b) Disponibilizar à Polícia Militar todos os recursos necessários à execução dos trabalhos de fiscalização, aquisição e adoção de equipamentos, controlando sua distribuição para os agentes de trânsito que atuam no município;
- c) Prestar serviço de guincho, e remoção de veículos, durante o período de três (3) e quatro) horas, para efetivação de medida administrativa de remoção de veículos;
- d) Disponibilizar local de depósito para a guarda dos veículos removidos em decorrência de adoção das medidas administrativas estabelecidas durante as fiscalizações;
- e) Disponibilizar radar eletrônico para fiscalização de velocidade para fiscalização das infrações de excesso de velocidade;
- f) Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Convênio.

*(Handwritten signatures and marks)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONVÊNIO Nº 093/PGM/2012 - PROCESSO Nº 14.02319/2012

**5. CLAUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO CONJUNTA DO CONVÊNIO:**

- 5.1 No âmbito da Polícia Militar atuará como Gestor Operacional a Coordenadoria Regional de Policiamento I. e como Gestor Administrativo a Coordenadoria Administrativa.
- 5.2. No âmbito do Município de Porto Velho constituirá Gestor do Convênio ou Coordenador do presente Convênio a Secretária Municipal de Transportes e Trânsito.

**6. CLAUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO MUNICÍPIO:**

- 6.1. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente para o custeio da Companhia de Trânsito e das Unidades Operacionais que atuarem na fiscalização, objeto deste convênio.
- 6.2. Os recursos serão aplicados na aquisição de materiais permanente e de consumo, contratação de serviços e obras de manutenção de pequeno porte, tais como: mobiliário, equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, veículo automotor, rocadeira, ferramentas e acessórios para manutenção dos bens e das instalações do Quartel, materiais de limpeza, higiene, expediente, escritório, de pintura hidráulica, alvenaria, oficina, calçamento e pavimentação, gêneros de alimentação, dentre outros materiais, obras e contratações.

**7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

- 7.1. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, sem qualquer acréscimo de ônus.

**8. CLAUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:**

- 8.1 Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade dos partícipes, descumprimento das normas estabelecidas ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**9. CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

- 9.1 Caso haja dúvidas decorrentes de lacunas não contempladas no presente convênio serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos dos convenentes, sem prejuízo da preservação do interesse público e sempre que possível por intermédio de acordo entre os partícipes, tudo devidamente registrado mediante termo aditivo.

**10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

- 10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para esclarecer dúvidas sobre as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser solucionadas na via administrativa.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

- 11.1 O presente Convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Município - DOM, por conta do Município e no Diário Oficial do Estado - DOE, por conta do Estado.

*(Handwritten signatures and marks)*

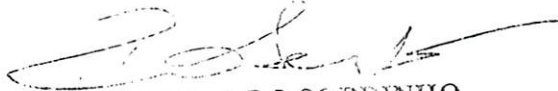



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
PROCURADORIA GERAL  
CONVÊNIO Nº 093/PGM/2012 - PROCESSO Nº 14.02319/2012


5


Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente convênio, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.


Porto Velho, 06 de agosto de 2012.

  
ROBERTO EDUARDO SOBRINHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

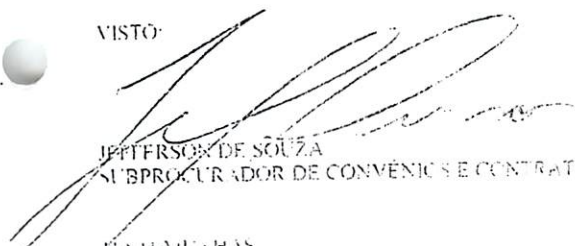
  
ROSA MARIA DAS CHAGAS JESUS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

  
MARCEL NASCIMENTO BUSSA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

  
PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO  
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

VISTO:

  
JEFFERSON DE SOUZA  
SUBPROCURADOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS

NOME  
CPF nº  
RG nº

  
NOME  
CPF nº  
RG nº